



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1698

Manaus, Terça-feira, 23 de julho de 2019

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 171/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.013871, RESOLVE:

CONCEDER, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 01/07/2019 a 28/10/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(a) servidor(a) LUIZA TOMÉ DA SILVA NETA, Agente de Serviço Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 22 de julho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 175/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.013475, RESOLVE:

CONCEDER à servidora RENATA ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA TUMA, Assessora jurídica de Procurador de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 22/06/2019 a 18/12/2019, nos termos do art. 1.º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 22 de julho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 106647/2019

Interessado: Hélio Augusto Fraga da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/08/2019 a 02/08/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 108369/2019

Interessado: Miguel Antônio Taveira Pereira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/09/2019 a 04/09/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 1968/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal), para a 3ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal), no período de 15/07/2019 a 24/07/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 1976/2019/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar exclusivamente na 93.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), para a 12ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal), no período de 22/07/2019 a 26/07/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**PORTARIA Nº 1980/2019/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015276, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, nos dias 22 e 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, pro substituição legal

**PORTARIA Nº 1984/2019/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015063, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORREA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de

Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORREA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, nos dias 22 e 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, pro substituição legal

**PORTARIA Nº 1985/2019/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015227, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, nos dias 22 e 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, pro substituição legal

**PORTARIA Nº 1986/2019/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015221, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0615101-47.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0615101-47.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 1987/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015163, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0264237-83.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0264237-83.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 1988/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015159, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0240290-58.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 21.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da

Apelação Criminal n.º 0240290-58.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 1989/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.014989, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0636478-40.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 91.ª Promotoria de Justiça da Capital (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0636478-40.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 1990/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Família), para a 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara de Família), a contar de 22/07/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1993/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 22/07/2019, o teor da Portaria nº 1873/2019/PGJ, datada de 05/07/2019, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 30ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infração).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1996/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, estabelecido pela Portaria n.º 1829/2019/PGJ, datada de 01.07.2019, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1999/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015313, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0622693-11.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos

Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 87.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0622693-11.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2000/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 41ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara da Fazenda Pública), para atuar na 37.ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara de Família) e na 38.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara de Família), nos dias 22 e 23.07.2019, sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 0704/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.014340 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR, Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, à cidade de Curitiba-PR, nos dias 11 e 12 de setembro de 2019, com o objetivo de participar da "VI MOSTRA DE TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO";

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karlí Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlí Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II – CONCEDER-LHE passagens aéreas no trecho Manaus/Curitiba/Manaus e 2 (duas) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0712/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.015105 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria n.º 0629/2019/SUBADM, de 28.06.2019, e modificado pela Portaria n.º 0663/2019/SUBADM, de 09.07.2019, 0679/2019/SUBADM, de 11.07.2019 e 0703/2019/SUBADM, de 17.07.2019, na forma como segue:

Período: 04 a 10.08.2019

EXCLUIR:

- JACKSON GERVASIO DE ALECRIM JUNIOR (Informática)

INCLUIR:

- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Informática)

Período: 08 a 14.09.2019

EXCLUIR:

- JACKSON GERVASIO DE ALECRIM JUNIOR (Informática)

INCLUIR:

- JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO (Informática)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0713/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.014128 – SEI,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da PORTARIA N.º 0702/2019/SUBADM, de 17.07.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0714/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.015086–SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor Francisco Itamar Pereira Diniz, Agente de Apoio - Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes a seu cargo junto à 50.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, no período de 22 a 31 de julho de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0715/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.003001-SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos à

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

servidora JANINE MEIRE PINATTO, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, a título de adiantamento, a fim de atender despesas de pequeno vulto desta Instituição, devendo correr à conta das rubricas 339030-89 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 339039-89 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0716/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.013638 - SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA N.º 0667/2019/SUBADM, de 09.07.2019, no que concerne ao percentual de Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, atribuída ao servidor WILSON RIBEIRO JUNIOR, Agente de Apoio – Administrativo, para que onde se lê: "30% (trinta por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h", leia-se "40% (quarenta por cento), com extensão do horário de trabalho até as 18h".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

##### AVISO

##### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Referência: IC n.º 004/2016-PJB.

Despacho nesta data devido ao acúmulo de serviço, bem como, atuação na Promotoria Eleitoral e 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru/AM.

Trata-se do Inquérito Civil nº 004/2016-PJB, instaurado em 24 de outubro de 2016, com o fim de instruir o Ministério Público com os elementos probatórios necessários para ajuizar Ação Civil Pública de ressarcimento do erário em razão da aplicação de

glosa pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no valor de R\$ 3.318.535,80 (três milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) a VALDECI RAPOSO E SILVA, ex-Prefeito do Município de Barcelos/AM.

Foram realizadas as seguintes diligências:

a) Solicitou-se informações a Corte de Contas Amazonense se o processo administrativo 3945/2009-TCE/AM transitou ou não em julgado administrativamente, conforme documentos de fls. 03, 110 e 111;

b) Notificou-se o Sr. Valdeci Raposo e Silva para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse defesa quanto ao objeto desta investigação, conforme documentos de fls. 03 e 112;

c) Requisitou-se informações ao Cartório Extrajudicial desta Comarca sobre todos os bens imóveis registrados em nome de Valdeci Raposo e Silva, conforme documentos de fls. 03 e 113;

d) Requisitou-se informações a todos os Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Manaus/AM sobre todos os bens imóveis registrados em nome de Valdeci Raposo e Silva, conforme documentos de fls. 03, 115, 116 e 117;

e) Requisitou-se informações ao DETRAN/AM sobre todos os veículos automotores em nome de Valdeci Raposo e Silva, conforme documentos de fls. 03 e 114.

A egrégia Corte de Contas Amazonense prestou informações, conforme documentos de fls. 123 a 132.

O Sr. Valdeci Raposo e Silva quedou-se inerte e não apresentou defesa.

O Cartório Extrajudicial desta Comarca quedou-se inerte e não prestou as informações.

Os Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Manaus/AM prestaram informações, conforme documentos de fls. 120 a 122.

O DETRAN/AM quedou-se inerte e não prestou as informações.

É o relatório.

Perlustrando os autos, observei que o objeto deste procedimento extrajudicial é o mesmo de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa cumulada com pedido de ressarcimento de dano ao erário em curso nesta Comarca, sob o nº 0000676-66.2013.8.04.2600, da qual passa a acompanhar estes autos a Inicial e o Aditamento a Inicial.

Sendo assim, não há fundamento para prosseguir com esta investigação, uma vez que o seu objeto já está judicializado, conforme inteligência do art. 39, da Resolução n.º 006/2015 – CSMP/AM, de 20 de fevereiro de 2015.

Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 004/2016-PJB, devendo a Secretária deste procedimento providenciar as seguintes diligências:

1. Encaminhar esta promoção de arquivamento para publicação no DOMPE, conforme determina o § 4º., do art. 39, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, de 20 de fevereiro de 2015;

2. Encaminhar este Despacho juntamente com os autos deste procedimento extrajudicial ao Conselho Superior do Ministério Público para as providências que entender pertinentes, conforme determina o § 2º., do art. 39, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, de 20 de fevereiro de 2015.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Cientifique-se e cumpra-se.

Barcelos/AM, 19 de julho de 2019.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 002/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 – 1ª PJBT

Requerente: Promotoria de Justiça de Tabatinga  
Requerido: Município de Tabatinga

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e

CONSIDERANDO os termos do artigo 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, bem como o disposto no artigo 8º da Resolução 174/2017-CNMP, as quais disciplinam que o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tem o escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Notícia de Fato nº 003/2019, no sentido da conversão do feito em dois procedimentos administrativos, com objetos distintos, haja vista as irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria e Sistemas Públicos de Abastecimento de Água, produzido pelo Tribunal de Contas do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o adequado planejamento do saneamento básico no Município de Tabatinga, bem como os projetos e investimentos para a referida área por parte daquela Municipalidade;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM

REQUERIDO: Município de Tabatinga

OBJETO: Acompanhar as ações, programas, políticas e serviços públicos de saneamento básico no Município de Tabatinga.

Para tanto, nomeio para secretariar os trabalhos a servidora Valéria Cristina Meira de Oliveira, independente de compromisso, e determino o cumprimento das seguintes providências:

I – Registre e autue o competente Procedimento Administrativo, juntamente com os documentos que o instruem;

II – Expeça-se ofício à Prefeitura de Tabatinga, instruído com cópia da presente Portaria e informando-a acerca da instauração, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta cópia de todos os projetos, programas, orçamento, obras, programações e políticas do Município relativo ao saneamento básico.

III – Encaminhe-se para publicação a presente portaria;

IV – Vinda a resposta ao ofício (item II retro), junte-se imediatamente aos autos, ou certifique-se o decurso do prazo caso não venha resposta respectiva;

V – Após, retorne os autos conclusos.

Tabatinga/AM, 22 de julho de 2019.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 003/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 – 1ª PJBT

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga  
Requerido: Município de Tabatinga

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e

CONSIDERANDO os termos do artigo 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, bem como o disposto no artigo 8º da Resolução 174/2017-CNMP, as quais disciplinam que o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tem o escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Notícia de Fato nº 003/2019, no sentido da conversão do feito em dois procedimentos administrativos, com objetos distintos, haja vista as irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria e Sistemas Públicos de Abastecimento de Água, produzido pelo Tribunal de Contas do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o adequado planejamento do abastecimento de água no Município de Tabatinga, bem como os projetos e investimentos para a referida área por parte daquela Municipalidade;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM  
REQUERIDO: Município de Tabatinga

OBJETO: Acompanhar as ações, programas, políticas e serviços públicos de abastecimento de água no Município de Tabatinga. Para tanto, nomeio para secretariar os trabalhos a servidora Valéria Cristina Meira de Oliveira, independente de compromisso, e determino o cumprimento das seguintes providências:

I – Registre e autue o competente Procedimento Administrativo, juntamente com os documentos que o instruem;

II – Expeça-se ofício à Prefeitura de Tabatinga, instruído com cópia da presente Portaria e informando-a acerca da instauração, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta cópia de todos os projetos, programas, orçamento, obras, programações e políticas do Município relativo ao abastecimento de água.

III – Encaminhe-se para publicação a presente portaria;

IV – Vinda a resposta ao ofício (item II retro), junte-se imediatamente aos autos, ou certifique-se o decurso do prazo caso não venha resposta respectiva;

V – Após, retorne os autos conclusos.

Tabatinga/AM, 22 de julho de 2019.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2019/0000117217.58PRODHSP

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

58a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde - PRODHP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 - CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Inquérito Civil nº 014.2016.000030.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 09 de julho de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 2019/0000127027.57PRODIHC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000127027.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e, que o Ministério Público é uma instituição permanente,

CONSIDERANDO essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 2019/0000122375.57PRODIHC;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, praticando atos visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência, ex vi do inciso I do art. 11 da Lei n. 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2019.000137 a fim de apurar as condutas dolosas, caracterizadoras de improbidade administrativa, por violação dos princípios da moralidade, da eficiência e da legalidade, consistentes no conluio havido entre ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO e LOURIVAL LITAIFF PRAIA, para fins de realizar concurso público, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, propositalmente, em desacordo com as decisões da 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Manaus (Processo nº 3379300.36-2003-5-11-0005) e do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (ADI n. 001747-80.2012.8.04.0000), ambas transitadas em julgado, para tanto adotando-se as seguintes diligências:

I – Requisite-se a SEMEF, nos termos do Despacho nº 2019/000012237557PRODIHC;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 22 de julho de 2019

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 028.2018.01.54

(INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL 003.2018.01.54)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Manacapuru, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 27 da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985), cabendo-lhe, inclusive, a instauração de Inquérito Civil para investigar fatos que constituam objeto da ação civil pública, visando à responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao consumidor, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a interrupção no fornecimento de energia elétrica na cidade de Manacapuru ocorrida no dia 19.07.2019 que, até a presente data, não foi solucionada, causando transtornos aos consumidores, prejudicando a prestação de serviços públicos e de relevância pública do Município, como segurança pública, saúde, comércio, entre outros, conforme noticiam diversas matérias jornalísticas publicadas em portais de notícias na internet;

CONSIDERANDO que a interrupção no serviço de energia elétrica constitui violação ao direito dos consumidores à continuidade da prestação dos serviços públicos, e que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar inquérito civil para apurar a responsabilidade pelos fatos narrados;

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



1) INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL 028.2018.01.54, visando a apurar os motivos da interrupção no fornecimento de energia elétrica ocorrida na cidade de Manacapuru no dia 19.07.2019 e que até a presente data não foi solucionada;

2) DETERMINAR:

- a) sua autuação e registro no Livro de Registros desta Promotoria;
- b) a nomeação do senhor Ernandes Lopes, para atuar como secretário no presente feito;
- c) a remessa de extrato da presente portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para a publicação no DOMPE;
- d) a juntada das reportagens jornalísticas publicadas em portais de notícias na internet;
- e) a notificação da Eletrobrás Amazonas Energia, expedindo-se ofício à Presidência e à Assessoria Jurídica da empresa, requisitando: I. informações sobre as causas da interrupção no fornecimento de energia elétrica na cidade de Manacapuru que ocorre desde o dia 19.07.2019 até a presente data; II. informações sobre as medidas que estão sendo adotadas pela empresa para solucionar o problema, bem como o encaminhamento de eventual cronograma para o restabelecimento total do serviço; III. o encaminhamento de relatórios, perícias e outros documentos que o notificando julgar pertinentes para esclarecer as causas da interrupção;
- f) a comunicação, via e-mail, da instauração do presente inquérito civil ao CAO-PDC, com cópia da portaria;
- g) a publicação da portaria no Quadro de Avisos.

Manacapuru, 22 de julho de 2019.

José Augusto Palheta Taveira Júnior  
Promotor de Justiça – 1ª PJ

Sarah Clarissa Cruz Leão  
Promotora de Justiça – 2ª PJ

Márcio Pereira de Mello  
Promotor de Justiça – 3ª PJ

#### DESPACHO Nº 171.2019.13.1.1

NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2019.000349

NOTICIANTE: Município de Manaus  
NOTICIADO: RAV Construções e Transportes Eireli  
ASSUNTO: Falsidade ideológica quanto à condição de Empresa de Pequeno Porte para receber benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Recebeu esta 13ª PRODEPPP notícia de fato da lavra da Comissão Municipal de Licitação – CML/PM, do Município de Manaus, informando da ocorrência de irregularidade nos autos do Processo Administrativo 2018/4114/4231/00007, que versa sobre a Tomada de Preços nº 028/2018 CML/PM (Reforma da Escola Municipal Prof.ª Tereza Cordovil Guimarães).

Relata a noticiante que, no curso do referido processo licitatório, recebeu aquela Comissão Ofício do SINDUSCON-Am, alertando o Município de Manaus acerca das empresas de construção civil que se apresentam como empresas de pequeno porte, para fins de receber tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, asseverando que muitas das declarações com tal fim

se mostravam falsas, posto terem apresentado as empresas em 2018 faturamento superior ao limite legal para fazer jus ao benefício, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Confirmando a CML enquadrar-se nessa situação a empresa RAV Construções e Transportes Eireli, foi a referida empresa excluída do certame, encaminhando cópia dos autos ao MPE para as providências criminais e à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, para a aplicação das sanções administrativas, na forma da Lei Municipal 2.442, de 28 de maio de 2019.

Primeiramente, cabe um elogio ao Município de Manaus por haver regulamentado a Lei Anticorrupção Empresarial em seu âmbito (Lei 12.846/2013), criando em sua estrutura comissão responsável pelos procedimentos administrativos de responsabilização (PAR), medida salutar e essencial para a busca de relação poder público – pessoas jurídicas pautadas na integridade.

Outrossim, observa-se que não houve, no caso, qualquer participação de servidor público, a ensejar a análise de existência de ato de improbidade administrativa.

As ações cabíveis na esfera administrativa foram de plano adotadas pelo Município de Manaus, encaminhando o caso ao MPE para as providências criminais.

Assim, uma vez já tendo a Secretaria-geral do MP encaminhado o fato ao CAOCRIM e efetuando o Município de Manaus, sponte sua, o devido encaminhamento para apuração do fato na esfera administrativa, descabe a atuação do MPE/AM no cível, posto ter atuação concorrente nas apurações decorrentes da Lei 12.846/2013, levando a instauração de procedimento apuratório no presente caso, no qual já agiu o Município de Manaus de ofício, a bis in idem.

Assim, nos termos do disposto no inciso II, do art. 23, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, archive-se sumariamente a presente notícia de fato.

Tendo a Comissão Municipal de Licitação agido por dever de ofício, dispensada a comunicação, na forma do disposto no art. 18, § 2º, da Resolução 006/2015.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2019.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
13ª PRODEPPP

#### DESPACHO Nº 172.2019.13.1.1

NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2019.000348

NOTICIANTE: Município de Manaus  
NOTICIADO: RAV Construções e Transportes Eireli  
ASSUNTO: Falsidade ideológica quanto à condição de Empresa de Pequeno Porte para receber benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Recebeu esta 13ª PRODEPPP notícia de fato da lavra da Comissão Municipal de Licitação – CML/PM, do Município de Manaus, informando da ocorrência de irregularidade nos autos do Processo Administrativo 2018/4114/4147/00255, que versa sobre a Tomada de Preços nº 031/2018 CML/PM (Reforma da quadra coberta da Escola Municipal Governador Plínio Ramos Coelho, localizada na Rua Monte Alegre, s/n. Comunidade Gilberto Mestrinho, Bairro Tancredo Neves Manaus/AM").

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Relata a noticiante que, no curso do referido processo licitatório, recebeu aquela Comissão Ofício do SINDUSCON-Am, quando da análise do Pregão 028/2018, alertando o Município de Manaus acerca das empresas de construção civil que se apresentam como empresas de pequeno porte, para fins de receber tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, asseverando que muitas das declarações com tal fim se mostravam falsas, posto terem apresentado as empresas em 2018 faturamento superior ao limite legal para fazer jus ao benefício, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Na ocasião, confirmando a CML enquadrar-se nessa situação a empresa RAV Construções e Transportes Eireli, foi a referida empresa excluída do certame, encaminhando cópia dos autos ao MPE para as providências criminais e à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, para a aplicação das sanções administrativas, na forma da Lei Municipal 2.442, de 28 de maio de 2019. O mesmo procedimento, então, adotou no curso do Pregão 031/2018 CML/PM, após verificada a participação da referida empresa.

Como já se manifestou esta Promotoria na Notícia de Fato nº 039.2019.000349, cabe um elogio ao Município de Manaus por haver regulamentado a Lei Anticorrupção Empresarial em seu âmbito (Lei 12.846/2013), criando em sua estrutura comissão responsável pelos procedimentos administrativos de responsabilização (PAR), medida salutar e essencial para a busca de relação poder público – pessoas jurídicas pautadas na integridade.

Outrossim, observa-se que não houve, no caso, qualquer participação de servidor público, a ensejar a análise de existência de ato de improbidade administrativa.

As ações cabíveis na esfera administrativa foram de plano adotadas pelo Município de Manaus, encaminhando o caso ao MPE para as providências criminais.

Assim, uma vez já tendo a Secretaria-geral do MP encaminhado o fato ao CAOCRIM e efetuado o Município de Manaus, sponte sua, o devido encaminhamento para apuração do fato na esfera administrativa, descabe a atuação do MPE/AM no cível, posto ter atuação concorrente nas apurações decorrentes da Lei 12.846/2013, levando a instauração de procedimento apuratório no presente caso, no qual já agiu o Município de Manaus de ofício, a bis in idem.

Assim, nos termos do disposto nos inciso II, do art. 23, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, archive-se sumariamente a presente notícia de fato.

Tendo a Comissão Municipal de Licitação agido por dever de ofício, dispensada a comunicação, na forma do disposto no art. 18, § 2º, da Resolução 006/2015.

Registre-se, finalmente, que quando da juntada da documentação referente à presente Notícia de Fato, o fez o CAOPDC de maneira invertida, dificultando a leitura. Oficie-se, assim, ao Sr. Coordenador do CAOPDC para que oriente os servidores do CAO para a imprescindível atenção na ordem de juntada dos documentos encaminhados com as notícias de fato, de modo a evitar que a leitura da documentação se torne dificultosa, mormente quando cuidar de documentos com mais de mil páginas, como no presente caso.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2019.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
13ª PRODEPPP

#### PORTARIA Nº 2.2019.PJGUAJ

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.2019.PJGUAJ)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça de Guajará/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 11/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que prevê ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO as normas referentes a adoção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção, com a finalidade de consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos;

CONSIDERANDO a inexistência de um trâmite definido e em plena operação nesta Comarca permitindo que crianças e adolescentes em condições de serem adotados, assim como de pessoas interessadas na adoção sejam vinculados legalmente, em afronta ao disposto no artigo 50, caput, da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público fiscalizar tanto a alimentação do Cadastro Nacional de Adoção, quanto a convocação criteriosa dos postulantes à adoção, nos termos do artigo 50, § 12, da Lei n.º 8.069/1990;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a denominada Lei da Adoção (Lei n.º 12.010/09), que preconiza a criação do cadastro de adoção, embora vigente há quase 10 (dez) anos, não tem sido respeitada, eis que ainda são verificados inúmeros casos de adoções em caráter “intuitu personae”;

CONSIDERANDO a necessidade de decisão judicial de destituição do poder familiar de crianças acolhidas institucionalmente para que estas sejam consideradas aptas a inserção no Cadastro Nacional de Adoção com vistas a serem adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implantação do Cadastro Municipal de adotantes e de crianças aguardando adoção, bem como expedir recomendações aos órgãos municipais e estaduais, na comarca de Guajará, para que envidem todos os esforços para publicidade e cumprimento da legislação relativa à adoção de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.2019.PJGUAJ, visando acompanhar a implantação do cadastro de adoção e os procedimentos preparatórios à adoção, tais como habilitação de pretendentes à Adoção e procedimento de entrega voluntária de filho à adoção, na Comarca de Guajará-AM.

II – DETERMINAR as seguintes providências:

2.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

2.2. publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n.º 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

2.3. informe ao CAO-IJ a instauração do presente Procedimento Administrativo n.º 02/2018, mediante o encaminhamento desta Portaria, ao seguinte e-mail institucional: caoij@mpam.mp.br, a fim de cientificar da providência adotada;

2.4. expeça-se ofício ao Poder Judiciário, solicitando informações sobre o estágio de implantação do cadastro de adoção, bem como indique data disponível para designar, em conjunto com esta Promotoria, reunião de trabalho com vistas a formação dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente, em atuação nesta Comarca, acerca das adequações necessárias aos procedimentos preparatórios à adoção;

2.5. oficie-se ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social de Guajará, com cópia desta Portaria em anexo, requisitando informações sobre eventuais famílias com adoções irregulares a fim de que o Ministério Público possa adotar as medidas legais cabíveis para a proteção dos interesses de crianças e adolescentes que se encontrem nessas circunstâncias;

2.6. com a resposta dos respectivos ofícios ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos para designação de audiência pública e expedição de Notificação Recomendatória.

Guajará-AM, 22 de julho de 2019.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho